

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 16:48
Mari Matr.: 47763

**MPV 568**

**00178**



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
17/05/2012

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012**

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	1/2

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 46 da Medida Provisória nº 568/12 a seguinte redação:

"Art. 46 .....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos de aposentadoria ou de pensão em decorrência da aplicação das tabelas de que trata o caput, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º será corrigida proporcionalmente à variação do vencimento básico do cargo."

### Justificação

A Medida Provisória nº 568/12 reduz pela metade os vencimentos dos cargos de médico. Para que não se cometa uma ilegalidade propõe que a redução seja compensada na forma de uma Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Ocorre que tal vantagem, que possui natureza provisória, será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza. Desta forma, os vencimentos dos servidores ficam congelados. A presente emenda visa impedir esse retrocesso.

17/05/2012  
DATA

ASSINATURA

